



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PORTARIA Nº 011/2023**

**Álvaro Luiz Pereira Sperb**, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor regras quanto ao uso das fotocopiadoras/impressoras da Câmara Municipal, ante a constatação do uso das mesmas pelos servidores e vereadores desta Casa, de maneira indevida, visto que se tornou costumeiro na cidade que muitos cidadãos se dirijam a Câmara de Vereadores para realizar cópias gratuitas de documentos pessoais, como CIC, RG, certidões, etc., e até mesmo currículos ou, ainda, cópias de apostilas, livros, revistas, entre outros, além de fazer impressão gratuita de diversos materiais,

**CONSIDERANDO** que não é uma função do Poder Legislativo fornecer ou oferecer favores pessoais ou vantagens indevidas a população, sob pena de violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como sob pena de caracterização de crime contra administração pública,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar de uma forma educativa para que a população de fato procure a Câmara Municipal naquilo que é fundamental no cotidiano da comunidade encruzilhadense, que é contribuir para melhorar a cidade, fiscalizar o Executivo e elaborar leis,

**CONSIDERANDO** que os materiais de expediente da Câmara de vereadores devem ser utilizados para o cumprimento exclusivo de suas funções institucionais, dentre as quais não está fazer xerox para a população, .

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul expressamente proibidos de utilizarem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, bem como materiais de expediente interno, tais como folhas de ofício e fotocopiadoras/impressoras, para tirar fotocópias (xerox) para a população, bem como realizar impressões de currículos e outros documentos.

Art. 2º Fica autorizado a realização de fotocópias e impressões somente para uso interno dos servidores e vereadores, no exercício de suas funções institucionais, como, por exemplo, projetos de lei e similares.

Art. 3º A Presidência ou a Direção da Geral poderá flexibilizar o disposto no art. 1º mediante análise de cada caso concreto, desde que seja para o cumprimento das finalidades inerentes aos trabalhos da Casa Legislativa, neste caso a autorização devendo ser dada expressamente pelo Presidente ou pela Diretora Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2023.

Encruzilhada do Sul, 06 de março de 2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

Ver. Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente